



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

OBJETO: Aquisição especializada de Sistema de Segurança Eletrônica e Controle de Acesso.

IMPUGNANTE: HEXA Comércio e Importação de Equipamentos Ltda

1. RELATÓRIO

Ivânia Escudero, já devidamente qualificada nos autos, Processo de Impugnação ao Edital nº 67/2016, apresentou impugnação ao edital convocatório relativo ao Pregão Presencial nº 007/2016 em epígrafe.

A impugnante argumenta, em apertada síntese, que o Edital desconsidera o princípio da ampla competitividade, alegando direcionamento para a empresa Telemática Sistemas Inteligentes, além de requerer o desmembramento do Lote nº 02, retirando o software de gerenciamento e criando um novo lote.

É o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1. Intempestividade da Impugnação

O art. 18 do Decreto 5.450/2005 dispõe que “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

A abertura das propostas foi marcada para o dia 16/09/2016, às 10h, conforme publicação no Diário Oficial do dia 31/08/2016, e a impugnação foi apresentada neste Poder Legislativo no dia 14/09/2016 às 17:56hs, sendo, portanto, **INTEMPESTIVO**.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Livro Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, faz a seguinte explanação acerca da contagem do prazo para apresentação de impugnação e exemplifica:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

(...)

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (FERNANDES, J. U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. Ver., atual. e ampl. 1. Reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 539/540)



Transportando-se o exemplo citado pelo professor Jacoby para o PP 007/2016, ora impugnado, temos o seguinte:

O dia 16/09/2016 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 15; o segundo, o dia 14. **Portanto, até o dia 13/09, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.**

Desta forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a **INTEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.**

3. CONCLUSÃO.

Decide este pregoeiro em não conhecer da peça impugnatória pela sua intempestividade, ficando mantida a data e horário para abertura do certame.

É como decido.

Remeta-se cópia desta decisão à Impugnante, disponibilizando-a e publicando-a no Portal da Transparência deste Poder Legislativo.

Itapemirim/ES, 15 de setembro de 2016.

Getulio Barreto Rodrigues
Pregoeiro da Câmara Municipal de Itapemirim